



RESOLUÇÃO Nº 12/2016/CDP
2016.

Florianópolis, 01 de setembro de

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a reunião do CDP de 01 de setembro de 2016;

Resolve:

Art. 1º A Resolução nº 09/2016/CDP, de 09 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A nomeação de docentes será sempre para os regimes de trabalho estabelecidos no edital do concurso.

(...)

Art. 6º O professor poderá solicitar a alteração do regime de trabalho, com base em justificativa fundamentada, devendo ser submetida à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para avaliação e parecer final.

(...)

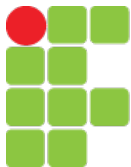
Art. 10 Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

NAUANA GAIVOTA SILVEIRA
Presidente do CDP em exercício